



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 18/2018/PRAE, DE 30 DE JULHO DE 2018

**PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL
UFSC – 2018.2**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do processo de **Renovação do Benefício do Programa Bolsa Estudantil UFSC** para o semestre 2018.2, destinado aos estudantes vinculados ao referido Programa, com vigência até 31/07/2018.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com vigência até 31/07/2018, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda familiar bruta de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.2 Para verificar se o estudante é público-alvo deste edital, a vigência da Bolsa Estudantil pode ser consultada pela página:

<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/restritoPrae/>, na aba de benefícios.

4 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

4.1 Será disponibilizado número de Bolsas Estudantis necessário aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Estudantil, cuja vigência vai até 31/07/2018 que aderirem a este Edital e que tiverem o benefício renovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

4.2 O valor mensal da bolsa será de R\$ 672,88 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

5 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

5.1 Ser beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência até 31/07/2018.

5.2 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

5.3 Enquadrar-se no critério de elegibilidade: renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

5.4 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

5.5 Não ter concluído um curso de graduação, prioritariamente.

5.6 Estar cursando a carga horária mínima das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, sob pena de desligamento do benefício, a qualquer tempo, caso se verifique que ele não cumpre o critério descrito neste item.

5.7 Ter cursado a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o estudante está matriculado, no semestre anterior à renovação.

5.8 Cumprir os demais requisitos para a renovação do benefício, regulamentados pela Resolução Normativa nº 032/CUn/2013, abaixo descritos:

5.8.1 Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.8.2 Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.8.3 Não apresentar trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra situação equivalente a não estar com o status de “regularmente matriculado”.

5.8.4 Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado.

6 DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba do benefício Bolsa Estudantil, no período de **02/08/2018 a 16/08/2018**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

6.2 Estudantes que não conseguirem efetuar a inscrição da renovação de sua Bolsa Estudantil via sistema *on-line* pelo não cumprimento de algum requisito descrito no item 5 deste Edital, deverão preencher o Formulário “**Solicitação de Inscrição para Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC**” disponível no site da PRAE, **anexando documentação comprobatória da justificativa descrita no formulário**, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*, no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público. A solicitação será avaliada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*. A análise da inscrição, por sua vez, depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2018. Desta forma, diante da impossibilidade de pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será a partir da divulgação do resultado. Ressalta-se, contudo, que fica assegurado o pagamento retroativo da parcela de agosto, em caso de deferimento da renovação da bolsa estudantil.

6.3 Os bolsistas do Programa Bolsa Estudantil matriculados em cursos de graduação que dispõem de dupla habilitação poderão permanecer com o benefício caso desejem continuar na segunda habilitação, desde que solicitem a renovação deste benefício e cumpram os critérios estabelecidos na RN nº 32/Cun/2013.

7 DOS RESULTADOS

O resultado será divulgado no site da PRAE e na página do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* **a partir do dia 14/09/2018.**

8 DOS RECURSOS

8.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema de Cadastro PRAE *on line*, disponível no site da PRAE e encaminhar o recurso por meio da “aba recursos”;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

8.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo site, na aba RECURSOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo.

8.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida, que não apresente novos elementos para uma reanálise ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

8.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, Sedex, correios ou similares.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os estudantes que não solicitarem a renovação da Bolsa Estudantil, mas cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 podem concorrer novamente no edital de novas vagas da Bolsa Estudantil.

9.2 Os estudantes que deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil e não cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas após transcorridos dois semestres do indeferimento. Para inscrição também devem cumprir os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/201 nos dois semestres consecutivos anteriores.

9.3 Os estudantes poderão ser desligados a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou não cumpram integralmente as condicionalidades determinadas pela RN nº 32/Cun/2013 (art. 17).

9.4 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

9.5 Possuir Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento da Bolsa Estudantil UFSC.

9.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

9.7 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

9.8 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

9.9 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de Auditoria Interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.

9.10 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

9.11 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

9.12 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

9.13 Ao solicitar sua inscrição no presente edital o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

9.14 Os casos especiais, conforme o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, serão analisados pela Comissão Paritária para Acompanhamento do Programa Bolsa Estudantil.

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Original Firmado